



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N ° 016/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A JOSÉ GENIVALDO DE JESUS ANDRADE ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Germano Menezes s/n, CNPJ sob n°14.517.812.0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Alda Pereira de Jesus e a empresa José Genivaldo de Jesus Andrade ME**, sediada a Rua Leopoldo Reis, Centro Malhador/Se inscrita no CNPJ sob o n.º 05812358000132, aqui representada pelo Senhor **José Genivaldo de Jesus Andrade**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para aquisição de 180(cento e oitenta)cestas básicas para os feirantes malhadorenses que se desloca para cidades circunvizinhas para vender suas mercadorias, considerando o momento de pandemia tendo em vista medida de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.

**1.2. Discriminação do objeto:**

| Item | Especificações   | Unidade de Medida | Quantidade | Marca     | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| 01   | <b>AÇÚCAR CRISTAL:</b> sacarose de cana obtido de cana de açúcar, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico de polietileno atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.Quant.02 pacotes. | KG                | 360        | Pindorama | R\$2,10        | R\$756,00   |
| 02   | <b>ARROZ:</b> subgrupo parboilizado, tipo 1, classe longo fino, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidade e   | KG                | 360        | Dalon     | R\$3,10        | R\$1.116,00 |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

|    |   |     |     |            |         |             |
|----|---|-----|-----|------------|---------|-------------|
|    | materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1kg), com respectiva informação fabricação/validade/lote.Quant.02 pacotes.  |     |     |            |         |             |
| 03 | <b>BISCOITO SALGADO</b> - tipo cream craker, elaborado com composição básica farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, outras substâncias permitidas, acondicionado em embalagem primárias plástico atóxico transparente, tipo 3 em 1. Embalagem primária: pacote de 400 g com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais.Quant.02 pacotes. | UND | 360 | Fortaleza  | R\$3,50 | R\$1.260,00 |
| 04 | <b>CAFÉ EM PÓ</b> , sabor tradicional, em embalagem com selo da ABIC, devendo conter no rótulo, data de fabricação e data de validade, hermeticamente fechada, com peso líquido de500 gramas.Quant.01 pacote.   | KG  | 180 | Sta.Clara  | R\$8,50 | R\$1.530,00 |
| 05 | <b>FEIJÃO</b> tipo 1, polido, classe cores, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais, ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (emb. 1Kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote.Quant.02 pacotes  | UND | 360 | Tio Vieira | R\$6,99 | R\$2.516,40 |
|    | <b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE</b> , com sêmola, massa alimentícia tipo seca vitaminada isenta de sujidades Pasteurizado, embalagem plástica  | KG  | 360 | Brandini   | R\$2,30 | R\$828,00   |



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

|    |  |     |     |            |         |             |
|----|--|-----|-----|------------|---------|-------------|
| 06 | resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses. Pacote com 500g. Quant.02 pacotes  |     |     |            |         |             |
| 07 | <b>ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL:</b> composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, isento de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Quant.02 unds.   | UND | 360 | Soya       | R\$4,50 | R\$1.620,00 |
| 08 | <b>FLOCOS DE MILHO</b> tipo flocão, embalado em pacotes com 500 gramas; especificação técnica: farinha de milho flocada, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), não conte, glúten, preparo instantâneo. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura –SIF e ou Ministério da Saúde. Quant.02 pacotes | KG  | 360 | Tio Vieira | R\$1,59 | R\$572,40   |
| 09 | <b>SARDINHA EM CONSERVA,</b> preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, livre de nadadeiras e submetidas a prévia inspeção sanitária. Não poderá conter calórico e na composição do molho, o tamoate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. Latas 83 gramas. Quant.02 latas   | KG  | 360 | Pescador   | R\$3,10 | R\$1.116,00 |
| 10 | <b>LEITE EM PÓ INSTANTANEO,</b> com ferro, vitaminas A C e D, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Pacote 200G. Quant.02 pacotes   | PCT | 360 | Nestlé     | R\$4,79 | R\$1.724,40 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

|  |  |    |     |           |         |                     |
|--|--|----|-----|-----------|---------|---------------------|
| 11   | <b>FARINHA DE MANDIOCA</b> , com aspecto cor, cheiros próprios, sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (1 kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote. Quant. 02 pacotes  | KG | 360 | In Natura | R\$3,99 | R\$1.436,40         |
| 12   | <b>OVO GALINHA</b> : branco tipo extra, fresco, limpo pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodado em bandejas de papelão com 30 unidades, acondicionadas em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação e procedência, número de lote, validade do produto, nº do registro do Ministério da Agricultura. Quant. 02 dúzias | DZ | 360 | In Natura | R\$4,80 | R\$1.728,00         |
| <b>VALOR TOTAL (Dezesseis mil duzentos e três reais e sessenta centavos)</b> |  |    |     |           |         | <b>R\$16.203,60</b> |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.203,60 (Dezesseis mil duzentos e três reais e sessenta centavos) que será pago de acordo com o fornecimento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**1002-Fundo Municipal de Assistência Social**

**2047 – Benefício Eventual**

**3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita**

**1001 – FR**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este Município de Modelo/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução conforme artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) controlar a vigência dos contratos;
- e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- f) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;
- g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

**9.2. CONTRATADA:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

9.2.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o medicamento fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.11. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

9.2.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

9.2.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.2.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução da aquisição;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 011/2020, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, foi ratificada pelo(a) Secretária de Saúde 2020 e publicada no Diário Oficial do Município em 2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA**

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

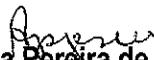


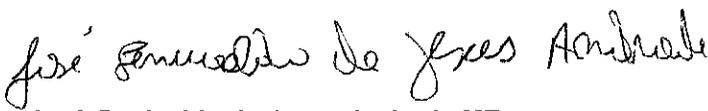
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Modelo/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**Malhador/SE, 07 de abril de 2020**

  
**Alda Pereira de Jesus**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

  
**José Genivaldo de Jesus Andrade ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:  CPF nº \_\_\_\_\_

 CPF nº \_\_\_\_\_